

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 5.333, DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal do Piauí no Município de Esperantina – PI.

Autor: Senado Federal

Relatora: Deputada Dalva Figueiredo

I - RELATÓRIO

O projeto sob exame pretende autorizar o Poder Executivo a criar um campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí no Município de Esperantina, situado naquele Estado.

Para esse fim, ficará o Poder Executivo autorizado também a criar os cargos e funções comissionadas necessárias e dispor sobre a organização e funcionamento do campus, bem como lotar servidores na nova unidade mediante a criação, transferência ou transformação de cargos.

O campus será destinado à formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional para atender às necessidades socioeconômicas do Estado do Piauí e deverá, ainda, contribuir para o desenvolvimento tecnológico nacional.

Encerrado o prazo para oferecimento de emendas junto a esta Comissão, nenhuma foi apresentada.

II - VOTO DA RELATORA

A ampliação das oportunidades do ensino público em nosso País deve ser sempre vista com bons olhos. Apesar dos avanços que o Brasil vem conseguindo na área de educação, as condições de acesso dos jovens ao ensino superior e profissionalizante ainda estão aquém do desejável.

Conforme a lei que os instituiu (Lei nº 11.892/2008), os Institutos Federais são entidades de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas.

Não há dúvida de que a instalação de um novo campus do Instituto Federal do Piauí trará grandes benefícios não só para o Município de Esperantina, que o sediará, mas também para as cidades vizinhas. A medida contribuirá para desenvolver o potencial econômico local e, ademais, para reduzir desigualdades regionais, mediante as oportunidades de ensino que se abrirão para os habitantes da região. Por essas razões entendemos que a proposta é merecedora do integral apoio deste colegiado.

Lembramos, por fim, que eventuais questionamentos a respeito da existência ou não de reserva de iniciativa legislativa sobre a matéria deverão ser discutidos no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça e de Cidadania, à qual compete manifestar-se sobre a constitucionalidade das proposições.

Face ao exposto, nosso voto é pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 5.333, de 2013.

Sala da Comissão, em _____ de setembro de 2013.

Deputada Dalva Figueiredo
Relatora